

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO

PARTES:

INDIGO: **ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.**, sociedade anônima, com sede a Rod. Hélio Smidt, s/nº - Estacionamento, Bairro Aeroporto, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, Cep 07190-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 86.862.208/0309-80, neste ato devidamente representada conforme com seus documentos societários (**INDIGO**); e

CONTRATANTE: **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN-IPEN)** sociedade anônima, com sede na Rua Travessa R, nº 400 – Cidade Universitária – SP/SP – Cep: 05508-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.402.552/0005-50, neste ato devidamente representada conforme com seus documentos societários (**CONTRATANTE**), sendo **INDIGO** e **CONTRATANTE**, conjuntamente, denominada “**PARTES**”, e individualmente, “**PARTE**”.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

1. Do Objeto

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de estacionamento CONTRATANTE referente a 2 vagas em estacionamento de veículos administrado pela INDIGO, na modalidade “mensalista”, para uso exclusivo da CONTRATANTE a cada mês, nos termos do presente Contrato.
- 1.2. A vaga escolhida pela CNEN-IPEN foi a denominada “TECA” – Terminal de Cargas.

2. Da Vigência – Duração e Resolução do Contrato

- 2.1. O Contrato entrará em vigor nada de assinatura do presente Contrato, assim considerada a data da última assinatura realizada no documento, tendo vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme preceitua o art. 105 c/c art. 106, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 74, *caput* da referida lei. A prorrogação estará resolvida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

3. Do Pagamento

- 3.1. Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente à INDIGO o valor equivalente a **385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)** por vaga utilizada, mediante boleto de pagamento com vencimento para 30 dias.
- 3.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento, via boleto, sendo o prazo definido pela Instrução Normativa nº 77/21, art. 7º, § 2º que diz:
I – **10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
II – **10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa**.
- 3.3. Caso pretenda permanecer cadastrado como mensalista, a CONTRATANTE compromete-se a pagar mensalmente, no vencimento estabelecido no subitem 3.2, durante a vigência contratual, os valores devidos pela utilização das vagas através de boleto bancário a ser emitido pela INDIGO.

- 3.4. No caso de não pagamento no vencimento, será aplicada multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor inadimplido, assim como será bloqueada, até 04 (quatro) dias após o vencimento, a utilização das vagas pela CONTRATANTE.

4. **Do Reajuste**

- 4.1. O valor indicado na Cláusula Terceira será reajustado anualmente, sempre no mês de assinatura do contrato, utilizando a correção monetária IPCA dos últimos 12 meses ou conforme a tabela de preços do estacionamento.
- 4.2. Memória de cálculo, conforme definido no subitem 4.1:

Índice IPCA/IBGE	acumulado últimos 12 meses (jul/24)
	Z,ZZ%
Valor inicial	Y
Valor corrigido	= (Y x Z,ZZ%) + Y

Fonte: www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php

- 4.2.1. O período de análise para a renovação contratual será considerado o acumulado pelo IPCA/IBGE a ser divulgado em jun/24 no site oficial do IBGE, compreendendo o intervalo de jun/23 a mai/24, perfazendo 12 meses.

5. **Da Rescisão**

- 5.1. Constituem hipóteses de rescisão:
- o requerimento, pela INDIGO, de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - requerimento de falência da INDIGO;
 - na hipótese de caso fortuito ou força maior;
 - no caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- 5.2. Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATANTE pagará à ÍNDIGO apenas os valores devidos de mensalidade cuja remuneração pela CONTRATANTE ainda esteja em inadimplida, respeitando os prazos preceituados nos subitens 3.1 e 3.2.
- 5.3. O presente instrumento, pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa ou quaisquer ônus ainda que de natureza indenizatória, mediante simples comunicação escrita.

6. **Das condições de utilização das vagas locadas.**

- 6.1. A CONTRATANTE será cadastrada no sistema de acesso, sendo a única com legitimidade para uso da vaga contratada e responsável pelas informações fornecidas.
- 6.2. A CONTRATANTE terá uma credencial para acesso, tendo acesso ao estacionamento somente com a sua apresentação.
- 6.3. Não será permitido o acesso de outros condutores além da CONTRATANTE à vaga contratada, conforme definido no subitem 1.1 deste contrato.

7. **Do Cadastro**

- 7.1. A CONTRATANTE responsabiliza-se pela autenticidade e veracidade dos dados cadastrais fornecidos, da mesma forma que se compromete com a atualização destes dados quando houver alguma alteração, ao mesmo tempo em que também se responsabiliza a não fornecer a sua senha pessoal para terceiros, sendo o único responsável por estas informações, em qualquer hipótese.
- 7.2. A CONTRATANTE terá acesso exclusivamente ao estacionamento/vaga definida no subitem 1.2.

8. **Das regras de segurança interna e responsabilidades.**

- 8.1. A INDIGO responsabiliza-se apenas pelos objetos entregues pela CONTRATANTE à administração do estacionamento, sendo aconselhado aos proprietários de veículos equipados com aparelhos e equipamentos de som removíveis ou quaisquer outros objetos de valor, que os carreguem consigo ou os confiem à administração do estacionamento. Não serão aceitas quaisquer reclamações sobre eventuais sinistros envolvendo tais objetos, condição sobre a qual a CONTRATANTE declara-se ciente neste ato.
- 8.2. A CONTRATANTE deverá respeitar o limite de velocidade indicada dentro dos estacionamentos Indigo e seguir as regras do Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por eventuais danos causados a si ou a terceiros.
- 8.3. A Indigo não se responsabiliza por eventuais incidentes ocorridos com veículos que não estejam em perfeitas condições de manutenção e segurança, sendo responsabilidade do condutor ter ciência dos defeitos apresentados pelo seu veículo.
- 8.4. Os veículos estacionados em locais impróprios ou de tal forma que prejudiquem o fluxo e a segurança dos demais veículos e usuários estarão sujeitos a guincho, sendo, nessa hipótese, devidos pela CONTRATANTE todos os custos incorridos com a remoção do veículo.
- 8.5. A CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento de danos causados aos veículos da CONTRATANTE, exceto em caso de danos a veículos de terceiros ou patrimônio da empresa, seja por seu dolo ou culpa desta.
- 8.6. A política tarifária do estacionamento poderá ser revista conforme o entendimento da Indigo, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 dias por e-mail.
- 8.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I - unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - II - por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação

ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis.

- 8.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 8.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 8.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 8.12. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme previsto no art. 135, § 3º da Lei nº 14.133/21.
- 8.13. Caso a CONTRATANTE pretenda deixar de ser mensalista, deverá cientificar a Indigo com até 15 (quinze) dias de antecedência.
- 8.14. A CONTRATANTE não poderá realizar cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e garantias previstos neste instrumento.
- 8.15. O termo poderá ser rescindido pela Indigo a qualquer momento, quando configurado desequilíbrio econômico na operação do estacionamento ou quando o estacionamento não for mais gerenciado pela INDIGO. Nesses casos, haverá devolução proporcional do valor já pago pela CONTRATANTE, cobrança apenas dos dias utilizados sob a gestão da Indigo.
- 8.16. O LOCADOR deverá avisar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a eventual rescisão contratual, configurado por falência ou concordata;
- 8.17. Conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21 o LOCADOR será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.18. Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarulhos, São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. Da proteção dos Dados Pessoais

- 9.1. As partes concordam que todo e qualquer tratamento de dados pessoais deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas pertinentes.
- 9.2. As partes devem dispensar aos dados pessoais medidas satisfatórias de segurança da informação para evitar e/ou mitigar incidentes e/ou danos aos titulares dos dados tratados.

9.3. Os dados pessoais relacionados à presente licença somente serão tratados para os fins de execução do presente termo, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

10. Da Assinatura

10.1. Bem ajustadas, as PARTES concordam que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente por seus representantes legais, nos termos dos arts. 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, para todos os efeitos.

Guarulhos, 31 de julho de 2023

**ADMINISTRADORA GERAL DE
ESTACIONAMENTOS S.A.**

Assinado eletronicamente

Mayara Aquino
E-mail: Mayara.aquino@group-indigo.com

Testemunha
Assinado eletronicamente

ISOLDA COSTA

Diretora da CNEN-IPEN
E-mail: superintendencia@ipen.br

Assinado eletronicamente

Katia Cristina Iunes Minasian Santos
E-mail: kcsantos@ipen.br

Testemunha
Assinado eletronicamente

2023.07.31 - Contrato de Mensalista GRU - CNEN IPEN - 2496221 - Final (2).docx

Documento número #c7647998-0efb-4d9f-82d5-ffbc95cccd31

Hash do documento original (SHA256): 6d18f7477381672378f5614a9d10ad0be1f54514082653cb93161cba1a0bdb1b

Assinaturas



Thiago Piovesan

CPF: 710.081.790-00

Assinou como contratada em 04 ago 2023 às 20:31:36



Rafael de Carvalho Sousa

CPF: 101.166.187-01

Assinou como contratada em 07 ago 2023 às 10:11:43



Mayara Aquino

CPF: 364.971.248-29

Assinou como testemunha em 31 jul 2023 às 16:38:50



ISOLDA COSTA

CPF: 044.130.418-44

Assinou como contratante em 04 ago 2023 às 18:40:21



Katia Cristina lunes Minasian Santos

CPF: 064.014.178-11

Assinou como testemunha em 01 ago 2023 às 15:48:40

Log

- 31 jul 2023, 16:30:04 Operador com email raissa.calvette@group-indigo.com na Conta 3dae3109-541c-4cec-9a69-19f583421111 criou este documento número c7647998-0efb-4d9f-82d5-ffbc95cccd31. Data limite para assinatura do documento: 30 de agosto de 2023 (16:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 jul 2023, 16:30:07 Operador com email raissa.calvette@group-indigo.com na Conta 3dae3109-541c-4cec-9a69-19f583421111 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.piovesan@group-indigo.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Piovesan e CPF 710.081.790-00.

-
- 31 jul 2023, 16:30:07 Operador com email raissa.calvette@group-indigo.com na Conta 3dae3109-541c-4cec-9a69-19f583421111 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.sousa@group-indigo.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael de Carvalho Sousa e CPF 101.166.187-01.
- 31 jul 2023, 16:30:07 Operador com email raissa.calvette@group-indigo.com na Conta 3dae3109-541c-4cec-9a69-19f583421111 adicionou à Lista de Assinatura: mayara.aquino@group-indigo.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mayara Aquino.
- 31 jul 2023, 16:30:07 Operador com email raissa.calvette@group-indigo.com na Conta 3dae3109-541c-4cec-9a69-19f583421111 adicionou à Lista de Assinatura: superintendencia@ipen.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ISOLDA COSTA.
- 31 jul 2023, 16:30:07 Operador com email raissa.calvette@group-indigo.com na Conta 3dae3109-541c-4cec-9a69-19f583421111 adicionou à Lista de Assinatura: kcsantos@ipen.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Katia Cristina lunes Minasian Santos.
- 31 jul 2023, 16:38:50 Mayara Aquino assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail mayara.aquino@group-indigo.com. CPF informado: 364.971.248-29. IP: 189.16.81.60. Componente de assinatura versão 1.556.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 ago 2023, 15:48:41 Katia Cristina lunes Minasian Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail kcsantos@ipen.br. CPF informado: 064.014.178-11. IP: 200.136.52.151. Componente de assinatura versão 1.557.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 ago 2023, 18:40:21 ISOLDA COSTA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail superintendencia@ipen.br. CPF informado: 044.130.418-44. IP: 200.136.52.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5647 e longitude -46.7383. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.559.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 ago 2023, 20:31:36 Thiago Piovesan assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.piovesan@group-indigo.com. CPF informado: 710.081.790-00. IP: 177.57.145.223. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.925255148966063 e longitude -51.177990816727196. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.559.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 ago 2023, 10:11:43 Rafael de Carvalho Sousa assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.sousa@group-indigo.com. CPF informado: 101.166.187-01. IP: 8.243.53.146. Componente de assinatura versão 1.559.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 ago 2023, 10:11:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c7647998-0efb-4d9f-82d5-ffbc95cccd31.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c7647998-0efb-4d9f-82d5-ffbc95cccd31, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.